



LEI N° 867/05  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

Concede reajuste vencimental a servidores públicos municipais, acrescenta Parágrafo Único ao Art. 15 da Lei Municipal n° 830/2004 e adota outras providências.

A Prefeita do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais do Poder Executivo, integrantes da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, com vencimento superior ao salário mínimo, farão jus a um reajuste de R\$ 40,00 (quarenta reais) em suas remunerações, a título de recomposição vencimental.

**Art. 2º.** Os gastos que se fizerem necessários despendido para o fim colimado nesta Lei serão suportados exclusivamente pelo Município de Marechal Deodoro, com recursos próprios, através de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Fica acrescentado Parágrafo Único ao Art. 15, da Lei Municipal n° 830/2004, nos seguintes termos:



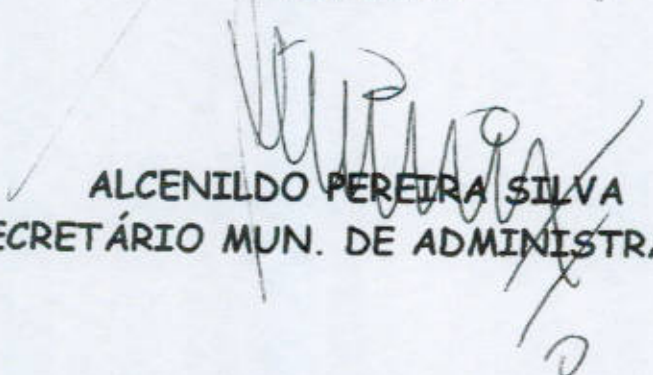
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete da Prefeita**

"Parágrafo Único - Fica autorizada a Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, durante o exercício financeiro de 2005, a conceder vantagem e/ou aumento remuneratório a seus servidores, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000".

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 04 DE NOVEMBRO DE 2005.**

  
**DANIELLI MEDEIROS DÂMASO DE ALMEIDA**  
**PREFEITA**

  
**ALCENILDO PEREIRA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**